PREFEITURA DE SOBRADINHO
A ENERGIA DO POVO FAZ ACONTECER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2026

CONTRATO Nº 184/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **Fundo Municipal de Cultura** e a Empresa **64.319.136 ROBSON ALVES DIAS BONFIM** Conforme, Dispensa nº 044/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Cultura, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **64.319.136 ROBSON ALVES DIAS BONFIM** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.319.136/0001-41, com sede na Q 19, n.º 01, JOAO PAULO II, JUAZEIRO/BA , CEP 48.914-092, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **ROBSON ALVES DIAS BONFIM**, portador da Carteira de Identidade n° 10.387.552 SDS/BA do CPF Nº 706.715.325-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 106/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 044/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para **locação, instalação, manutenção e retirada de extintores de incêndio (ABC 6kg e ABC 8kg, com suporte)**, destinados à 22ª edição do Forró do Vaqueiro, a realizar-se no Município de Sobradinho/BA, **nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026**.
1.2. A proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência integram este contrato, para todos os fins de direito.
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LOCAÇÃO DE EXTINTOR ABC 6 KG**, com suporte, **nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026.**	UND	20	100	R$ 2.000,00
02	**LOCAÇÃO DE EXTINTOR ABC 8 KG**, com suporte, **nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026**	UND	04	125	R$ 500,00
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 -. A vigência contratual inicia-se na data de assinatura e terá duração até **30 de novembro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os extintores deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, recarregados, lacrados, dentro da validade e com selo do INMETRO.
3.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para manutenção, substituição imediata em caso de avaria e atendimento às necessidades do evento.
3.3. Os equipamentos deverão ser instalados em suportes adequados nos locais definidos pela Administração, até 12 (doze) horas antes do início da programação do evento.
3.4. Ao término do evento, a empresa deverá realizar a retirada completa dos extintores e suportes, deixando o espaço em perfeito estado.
3.5. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação do atendimento às condições descritas. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** fixo e irreajustável.
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e certidões válidas da apresentação, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
4.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;
4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
4.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: *02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES*
Unidade: *02.08.001 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA*
Atividade: *13.392.011.2.064 GERENCIAMENTO EVENTOS CULTURAIS*
Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
Fonte: *1500*

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor: **JOÃO BOSCO DE SENA FILHO, Matrícula n.º 18587.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que resultem em inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega em desacordo com as especificações, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo à Administração.
11.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021):
I – advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato;
b) multa compensatória de até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução total;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobradinho/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração.
11.4. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 11 de novembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON ALVES DIAS BONFIM
Data: 11/11/2026 12:58:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

64.319.136 ROBSON ALVES DIAS BONFIM
ROBSON ALVES DIAS BONFIM
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Perla Patrícia B. da S. Moreira;
Nome:
CPF: 079.821.965-01

2. Caleska Miréca B. Neves de Souza
Nome:
CPF: 059.449.165-75